

Projeto de Lei nº 147/74

"Cria Unidades Escolares na zona rural do Município de Mirabela e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mirabela decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mirabela as seguintes Unidades Escolares, com a denominação própria e local de funcionamento de acordo com a relação abaixo discriminada:

1 - E. C. Dr. Julieta Rabelo	Localidade	Mugueim
2 - E. C. Antonio Figueiredo	"	São Bento
3 - E. C. Casildo Mendes	"	Faz. Santo Expedito
4 - E. C. José Dias	"	Faz. Riachão
5 - E. C. Henrique Coelho	"	Faz. Taboquinha
6 - E. S. Herminia Lopes da Silva	"	Faz. Degredo
7 - E. S. São José	"	Faz. São José
8 - E. S. Terenciano Pereira	"	Faz. Currais
9 - E. S. Ezequiel Nunes	"	Faz. Taboquinha
10 - E. S. Alexandre Rocha	"	Faz. Caraiquinhas
11 - E. S. São Sebastião	"	Faz. Santa Luzia
12 - E. S. Geraldo do Nascimento Pinto	"	Faz. Papagaio
13 - E. S. Manoel Ferreira Silva		Faz. Casa Nova

Art. 2º - Para o funcionamento das unidades escolares criadas pela presente Lei ou que venham a serem criadas posteriormente será necessário as seguintes condições preliminares:

1. Sala de aula que seja de propriedade do município ou cedida comprovadamente pelo proprietário para tal finalidade.
2. Professora ou professor que tenha curso normal e em falta deste elemento qualificado deverá o cargo recair sobre pessoa que tenha sua capacidade comprovada para ministrar

aulas do 1º grau.

3. Matrícula comprovada de no mínimo 35 alunos.

4. Frequência diária de no mínimo 20 alunos.

Parágrafo Único: — O Gerente Municipal de Ensino adotará todas as orientações da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais através da Delegacia Regional de Ensino ou diretamente, bem como adotar todas as normas ou diretrizes de base fundamental do ensino de 1º grau.

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirabela, 02 de novembro de 1974.

Presidente:

Secretário: